



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTOCOLO SOB Nº : 519 / 2004
DT. ENTRADA: 08/11/2004 HORA: 15:15
REQUERENTE.: MESA DIRETORA

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES- ES. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Protocolista

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Parlâmentar Protócolo
Arquivado

Tramitação	Data
Verificação	08/11/04
Votações dos pareceres	1/1
e todo o projeto em	1/1
primeiro turno	22/11/04
APROVADO PRIMEIRO TURNO	22/11/04
Capacidade	06/12/04
Resolução 02/04 -	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO §
2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO"**

PROTOCOLO SOB N° : 519 / 2004

DT. ENTRADA: 8/11/2004 HORA: 15:15

REQUERENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES- ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Proprietário
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º - O § 2º do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art.33 -

§ 2º - Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro titular de mais de uma Comissão Permanente,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

ressalvada a Comissão de Educação, Saúde Assistência Social, Obras e de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

- I – de Constituição e Justiça;**
- II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;**
- III – de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.**

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor nada data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


FRANCISCO TRACISIO SILVA
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES
1º Secretário


WALDIR RODRIGUES MACIEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I -

IV – Regimento Interno da Câmara;

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade, reunida com a maioria de seus pares, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 519/2004, ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


IVAN SALVADOR FILHO
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 519/2004

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO
ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa dar nova redação ao § 2º do artigo 33 e ao artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, dando inclusive outras providências.

A matéria é específica e terá dois turnos de discussão e votação, como determinam o §§ 4º e 5º do Regimento Interno., e a competência do Poder Legislativo Municipal na apresentação do Projeto que ora se discutem está previsto no artigo 265 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, e quorum de votação conforme artigo 182, inciso IV do mesmo dispositivo legal.

Art. 265 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.

Art. 182 – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matéria



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO §
2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO"

PROCOLO SOB Nº : 519 / 2004
DT. ENTRADA: 8/11/2004 HORA: 15:15
REQUERENTE: MESA DIRETORA
ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO
35 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES- ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Protocolista
Paula Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Arquivo Protocolo
Arquivado

Art. 1º - O § 2º do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art.33 -

§ 2º - Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro titular de mais de uma Comissão Permanente,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ressalvada a Comissão de Educação, Saúde Assistência Social, Obras e de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

- I – de Constituição e Justiça;**
- II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;**
- III – de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.**

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


FRANCISCO TRACISIO SILVA
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES
1º Secretário

WALDIR RODRIGUES MACIEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ressalvada a Comissão de Educação, Saúde Assistência Social, Obras e de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

- I – de Constituição e Justiça;**
- II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;**
- III – de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.**

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


FRANCISCO TRACISIO SILVA
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES
1º Secretário

WALDIR RODRIGUES MACIEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO §
2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO"

PROCOLO SOB Nº : 519 / 2004
DT. ENTRADA: 8/11/2004 HORA: 15:15
REQUERENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO
35 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES- ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Arquivo Protocolo
Arroxari - SC

Art. 1º - O § 2º do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art.33 -

§ 2º - Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro titular de mais de uma Comissão Permanente,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES**

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO §
2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO"**

PROCOLO SOB Nº : 519 / 2004

DT. ENTRADA: 8/11/2004 HORA: 15:15

REQUERENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES- ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Procedente
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Atendimento Protocolo
Atendimento

Art. 1º - O § 2º do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art.33 -

§ 2º - Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro titular de mais de uma Comissão Permanente,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ressalvada a Comissão de Educação, Saúde Assistência Social, Obras e de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

- I – de Constituição e Justiça;**
- II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;**
- III – de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.**

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


FRANCISCO TRACISIO SILVA
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES
1º Secretário

WALDIR RODRIGUES MACIEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO §
2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO"

PROCOLO SOB Nº : 519 / 2004
DT. ENTRADA: 8/11/2004 HORA: 15:15
REQUERENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO:

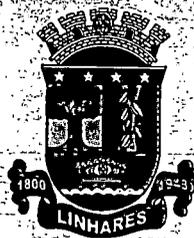
"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES- ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Protocolista
Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoçoar - 20

Art. 1º - O § 2º do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art.33 -

§ 2º - Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro titular de mais de uma Comissão Permanente,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ressalvada a Comissão de Educação, Saúde Assistência Social, Obras e de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

- I – de Constituição e Justiça;**
- II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;**
- III – de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.**

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário: "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


FRANCISCO TRACISIO SILVA
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES
1º Secretário

WALDIR RODRIGUES MACIEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Resolução nº 519/2004

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO
ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa dar nova redação ao § 2º do artigo 33 e ao artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, dando inclusive outras providências.

A matéria é específica e terá dois turnos de discussão e votação, como determinam o §§ 4º e 5º do Regimento Interno., e a competência do Poder Legislativo Municipal na apresentação do Projeto que ora se discutem está previsto no artigo 265 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, e quorum de votação conforme artigo 182, inciso IV do mesmo dispositivo legal.

Art. 265 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.

Art. 182 – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matéria



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

I -

IV – Regimento Interno da Câmara;

Diante do exposto, a Procuradoria desta Edilidade, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 519/2004, ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

É importante assinalar que os atos de exclusiva competência da Edilidade não são submetidos, sob hipótese alguma, ao crivo do Prefeito (sanção ou veto).

Regimento Interno

Sem dúvida, é o Regimento Interno a mola mestra organizacional da Câmara. É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal. O Regimento Interno deve ser editado mediante resolução, conforme dispuser a Lei Orgânica local, e dependerá sempre de deliberação do Plenário. Trata-se, portanto, de um ato normativo de exclusiva competência da Câmara, não podendo, sob hipótese alguma, sofrer qualquer interferência, quer seja do Estado, quer seja do próprio Prefeito. Tendo em vista o grande valor jurídico que contém o Regimento Interno, deverá o Vereador conhecê-lo integralmente, pois o seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos da Casa.

Desta maneira, o Regimento Interno da Câmara deverá ater-se à sua estrutura organizacional interna, observando sempre o que dispuser a Lei Orgânica Municipal e, principalmente, alguns preceitos constitucionais. De um modo geral, caberá ao Regimento abranger os seguintes tópicos:

- *da Câmara Municipal* – funções, sede e instalação;
- *dos órgãos da Câmara Municipal* – Mesa da Câmara, funções da Mesa e suas modificações; competência da Mesa; atribuições específicas dos membros da Mesa; Plenário; Comissões; finalidades das Comissões e suas modalidades; formação das Comissões e suas modificações; funcionamento das Comissões Permanentes e suas competências;
- *dos Vereadores* – exercício da Vereança; interrupção e suspensão do exercício da Vereança e das vagas; liderança parlamentar; incompatibilidade e impedimentos; remuneração dos Vereadores;
- *das proposições e da sua tramitação* – modalidades de proposição e de sua forma; proposições em espécie; apresentação e retirada da proposição e tramitação das proposições;

- *das sessões da Câmara* – sessões em geral; sessões ordinárias; sessões extraordinárias e sessões solenes;
- *das discussões e deliberações* – discussões; disciplina dos debates e deliberações;
- *da elaboração legislativa especial e dos procedimentos de controle* – elaboração legislativa especial; orçamentos; codificações; procedimento de controle; julgamento das contas; convocação do Prefeito;
- *do regimento interno e da ordem regimental* – questões de ordem e dos precedentes; divulgação do regimento e de sua reforma;
- *da gestão dos serviços internos da Câmara.*

É sempre bom repetir que, por ocasião da elaboração do Regimento Interno Cameral, a Edilidade deverá cuidar de observar determinados preceitos contidos na Constituição do Brasil, principalmente os seguintes:

- a sessão legislativa não será interrompida sem a apreciação e votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de orçamento, conforme vem decidindo o Supremo Tribunal Federal;
- na constituição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa;
- é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa Diretora imediatamente subsequente;
- salvo disposição contrária contida na Lei Orgânica, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Comissões Permanentes e Especiais

Comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal constituídos de pelo menos três membros em caráter permanente ou transitório, destinadas a elaborar estudos e emitir pareceres especializados, bem como realizar inves-

tigações ou representar a Câmara. Observa-se, como se sabe, a proporcionalidade na representação dos partidos ou blocos políticos.

As chamadas Comissões Permanentes ou Legislativas são aquelas que se destinam a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário da Câmara, através de pareceres específicos.

Nada impede que o Regimento Interno possa criar inúmeras Comissões técnicas, mas algumas são essenciais e indispensáveis. Entre tais, destacamos as seguintes:

Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que tem como competência específica opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo;

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, à qual compete, notadamente, opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita municipal.

Comissão de Serviços Públicos, que opinará sobre as proposições referentes a educação, saúde, contratos em geral, obras públicas, pessoal etc.

De outra parte, as Comissões denominadas especiais são aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de questões municipais, bem como à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. Tais comissões têm o caráter transitório e geralmente são de três espécies, quais sejam:

- **Comissão de Estudo**
- **Comissão de Inquérito**
- **Comissão de Representação**

As **Comissões de Estudo** são formadas visando uma elaboração mais apurada sobre matérias submetidas à Câmara que demandem pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Câmara.

Já as **Comissões de Inquérito**, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno Cameral, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Casa, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As **Comissões de Representação**, por sua vez, têm por finalidade representar a Edilidade em atos externos, de caráter social, bem como durante o período de recesso da Câmara, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita pela Casa na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

De resto, com apoio ainda na Constituição do Brasil, compete às Comissões, em razão da matéria de sua competência:

- discutir e votar projetos de leis em que se dispense, na forma regimental, a competência do Plenário (ali prevista a interposição de recurso de um percentual dos Vereadores para a apreciação da matéria em Plenário);
- iniciar os projetos de leis;
- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- acompanhar junto ao Governo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.001/2004.

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO
AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO
ARTIGO 33 E AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – O Parágrafo Segundo do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Nenhum vereador poderá fazer parte como Membro titular de mais que uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e de Proteção ao Meio Ambiente."

Art. 2º. – O Artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. – As Comissões Permanentes são:

I – de Constituição e Justiça;

II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;

III – de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente".

Art. 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.


Aderbal Pedro Pereira Pontes
1º Secretário